



**EDITAL Nº 04/2026**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR – AIE**

**ETAPAS**

**1**

**Inscrição**

**2**

**Avaliação  
Documental**

**3**

**Convocação para  
Formalização do Termo**

**Período de inscrição**  
**05/02/26 a 10/02/26**

**Inscreva-se**



# SUMÁRIO

|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>                          | <b>3</b>  |
| <b>2 - DO PROJETO .....</b>                                            | <b>4</b>  |
| <b>3 - DAS ATRIBUIÇÕES, VALOR DA BOLSA E JORNADA DE TRABALHO.....</b>  | <b>5</b>  |
| <b>4 - DAS VAGAS .....</b>                                             | <b>6</b>  |
| <b>5 - DA INSCRIÇÃO - 1ª ETAPA .....</b>                               | <b>7</b>  |
| <b>6 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS .....</b>           | <b>8</b>  |
| <b>7 - DA CLASSIFICAÇÃO .....</b>                                      | <b>11</b> |
| <b>8 - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES - 2ª ETAPA .....</b>             | <b>11</b> |
| <b>9 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO - 3ª ETAPA .....</b>    | <b>15</b> |
| <b>10 - DA DISPENSA DAS ATIVIDADES E DESLIGAMENTO DO PROJETO .....</b> | <b>16</b> |
| <b>11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>                | <b>17</b> |
| <b>ANEXO I - QUADRO DE PONTUAÇÃO .....</b>                             | <b>19</b> |
| <b>ANEXO II - SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO .....</b>        | <b>20</b> |

## ATENÇÃO

Leia o Edital na íntegra



## Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2026

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, torna público o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado SEDU nº 04/2026, para contratação, em regime de concessão de bolsas, de Agente de Integração Escolar - AIE, para atendimento das necessidades da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo, no âmbito do Projeto Agente de Integração Escolar – PAIE, instituído pela Lei nº 11.949, de 07 de novembro de 2023, alterado pela Lei nº 12.684, de 15 de dezembro de 2025, e regulamentado pela Portaria SEDU nº 243-R, de 10 de novembro de 2023.

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** - O Processo Seletivo Simplificado, regulamentado por este Edital, trata da seleção de bolsistas que atuarão na função de Agente de Integração Escolar – AIE nos municípios jurisdicionados às Superintendências Regionais de Educação – SREs e descritos no Anexo II.

**1.2** - Os bolsistas na função de AIE atuarão em unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo, constituindo o PAIE.

**1.2.1** - Os bolsistas poderão atuar em mais de uma unidade escolar, quando identificada a necessidade pela Administração Pública.

**1.3** - O Processo Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes etapas:

**1ª)** Inscrição;

**2ª)** Convocação para Comprovação das Informações Declaradas; e

**3ª)** Formalização do Termo de Compromisso para AIE, de caráter eliminatório.

**1.3.1** - A 1ª e a 2ª Etapas serão totalmente informatizadas, salvo em situações de força maior regulamentadas pela Administração Pública.

**1.3.2** - A 3ª Etapa acontecerá de forma presencial.

**1.4** - A Secretaria de Estado da Educação – SEDU divulgará o resultado da inscrição, por meio do site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

**1.5** - As convocações dos candidatos classificados para a 2ª e 3ª Etapas serão realizadas por edital próprio, divulgado no site [www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br).

**1.6** - É de responsabilidade do candidato o acompanhamento deste Processo Seletivo, por meio dos sites [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br) e [www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br).

**1.7** - A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não garante a concessão da bolsa ao candidato, apenas a expectativa de convocação para atender às necessidades da Rede Pública Estadual de Ensino, observando rigorosamente a ordem de classificação.

**1.8** - O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP, por intermédio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET e da Comissão de Processo Seletivo instituída pela Portaria nº 637-S, de 15 de abril de 2025.

**1.9** - É responsabilidade das Comissões Regionais, designadas pela Portaria nº 1.247-S, de 07 de outubro de 2024, a execução dos procedimentos de convocação e análise documental para a formalização do Termo de Compromisso para AIE.

## 2 - DO PROJETO

**2.1** - O PAIE, criado pela Lei nº 11.949/2023, tem como finalidade o desenvolvimento de ações que contribuam para o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, com o art. 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e com o art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**2.2** - O PAIE propõe desenvolver o diálogo e a corresponsabilização entre escola, estudante, comunidade e família com foco no desenvolvimento integral do estudante, tanto por meio da interação da equipe escolar com as famílias, na própria escola, quanto na visita domiciliar, realizada pelo AIE.

### 3 - DAS ATRIBUIÇÕES, VALOR DA BOLSA E JORNADA DE TRABALHO

**3.1** - As atribuições do AIE estão previstas no art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 243-R, de 10 de novembro de 2023 (DIO/ES de 13/11/2023):

- a)** elaborar o plano de trabalho, com vistas ao desenvolvimento do projeto, em conjunto com a equipe gestora da escola à qual estiver vinculado;
- b)** organizar a rotina semanal de atendimentos com a equipe gestora da escola;
- c)** participar dos momentos formativos do projeto (treinamento, formação inicial e formação continuada);
- d)** executar as estratégias previstas na metodologia do projeto para aproximação entre os estudantes, as famílias e a unidade escolar;
- e)** propor novas estratégias de aproximação entre estudantes, famílias, comunidade e escola;
- f)** conhecer e auxiliar a equipe escolar na operacionalização dos protocolos de monitoramento de frequência da Rede Pública Estadual de Ensino;
- g)** estar presente, sempre que possível, nos horários de entrada e saída dos estudantes, no recreio e nos horários de intervalo das aulas, para contato com os responsáveis e estreitamento de laços com os estudantes;
- h)** acolher e atender, juntamente ao coordenador escolar, às famílias dos estudantes em risco de reprovação, evasão ou abandono que procuram a escola (visitas espontâneas ou agendadas);
- i)** reportar à equipe gestora da unidade escolar as situações de vulnerabilidade e os conflitos dos estudantes e de suas respectivas famílias;
- j)** auxiliar no acompanhamento da frequência dos estudantes, em parceria com o coordenador de turno;
- k)** buscar alternativas juntamente à equipe escolar para valorizar o mérito das conquistas, de atitudes e de desempenho dos estudantes, observado por meio do aumento de rendimento, assiduidade e participação nas atividades escolares, tais como eventos, projetos, feiras e outros correlatos;
- l)** participar das reuniões de pais e responsáveis, dos conselhos de classe e dos eventos da escola;

- m)** visitar os domicílios dos estudantes faltosos, com risco de reprovação, evasão e abandono, a fim de incentivar o retorno às aulas e a permanência na unidade escolar;
- n)** auxiliar a equipe escolar na orientação às famílias, no que se refere ao acompanhamento da vida escolar dos estudantes em risco de reprovação, evasão e abandono;
- o)** auxiliar a equipe escolar no acompanhamento das estudantes em licença-maternidade e visitá-las, quando alinhado com a escola, a fim de assegurar o cumprimento das atividades escolares e de incentivar o retorno à escola, conforme protocolos estabelecidos em legislação própria;
- p)** auxiliar a equipe gestora da escola nos processos de encaminhamento de estudantes ao Conselho Tutelar;
- q)** registrar, de forma sistematizada, as ações e intervenções efetivadas nos instrumentos disponibilizados pela SEDU, juntamente aos estudantes e às famílias, na rotina escolar e nas visitas;
- r)** registrar e monitorar, na plataforma de Busca Ativa Escolar, os dados dos estudantes público-alvo do Programa;
- s)** elaborar, mensalmente, os relatórios das atividades desenvolvidas e enviá-los aos setores competentes;
- t)** realizar outras ações correlatas.

**3.2** - O valor da bolsa será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais.

**3.3** - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

## **4 - DAS VAGAS**

**4.1** - Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado comporão o cadastro de reserva que será utilizado de acordo com a necessidade identificada pelo PAIE.

**4.2** - As bolsas serão formalizadas considerando os municípios de atuação e sua respectiva SRE.

## 5 - DA INSCRIÇÃO - 1ª ETAPA

**5.1** - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**5.2** - São requisitos para a inscrição:

**I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** - ter, na data de assinatura do Termo de Compromisso de AIE, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

**III** - possuir Ensino Médio completo;

**IV** - não ter sido desligado do PAIE por falta disciplinar;

**V** - não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercer função pública;

**VI** - ter disponibilidade para cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais nos turnos de funcionamento da escola em que desempenhará a função de AIE;

**5.3** - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), no período de **10 horas do dia 05 de fevereiro de 2026** até as **17 horas do dia 10 de fevereiro de 2026**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

**5.4** - O candidato poderá realizar até **DUAS inscrições diferentes**, podendo optar por 1 (um) município em cada inscrição, dentre os listados no Anexo II.

**5.4.1** - Na hipótese de um candidato já atuando como bolsista por meio de uma inscrição ser convocado para uma segunda oportunidade, será avaliada a disponibilidade de outros candidatos para ocupar a vaga que será deixada pela desistência do bolsista, determinando, assim, se a vaga será oportunizada ou não.

**5.5** - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone, e-mail, grau de escolaridade, os títulos que possui, e que sejam passíveis de comprovação na forma do item 6 deste Edital e do Anexo I, e o município de seu interesse. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema.

**5.6** - O candidato que, no momento de inscrição, informar data de nascimento diferente da registrada no CPF e no RG será **RECLASSIFICADO** neste Processo Seletivo.

**5.7** - A SEDU não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

**5.8 - APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS PARA ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO OU PARA SUA EXCLUSÃO.**

**5.9** - Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências ou qualquer outra forma não prevista neste Edital e/ou fora do prazo estabelecido no subitem 5.3.

**5.10** - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando à SEDU o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos.

**5.11** - Ao concluir a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e aos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**5.12** - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais nenhum candidato poderá alegar desconhecimento.

## **6 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS**

**6.1** - Será exigido como pré-requisito o ensino médio completo.

**6.2** - A comprovação do Ensino Médio se dará por meio da apresentação do CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, HISTÓRICO OU DIPLOMA que comprove a CONCLUSÃO DO CURSO DE NÍVEL MÉDIO, expedido por instituição de ensino regularizada pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação ou Conselho Estadual de Educação.

**6.3** - Para efeitos de pontuação, serão utilizadas as informações declaradas pelo candidato no ato de inscrição e que deverão ser comprovadas para fins de formalização da bolsa.

**6.4** - Serão consideradas para fins de pontuação: qualificação e experiência profissional, cuja atribuição de pontos obedecerá ao que está definido no Anexo I deste Edital (Quadro de Pontuação).

**6.5** - A comprovação da qualificação profissional dar-se-á da seguinte forma:

**a) CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA ou equivalente, ambos com carga horária mínima de 30 (trinta) horas:** deverá ser feita por meio de documento emitido por instituição legalmente constituída, devendo constar obrigatoriamente o CNPJ. Estão isentos dessa exigência os documentos emitidos por instituições públicas das esferas municipal, estadual ou federal;

**b) CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas:** deverá ser feita por meio do Diploma ou Certificado de Conclusão, devidamente registrado nos órgãos competentes, emitido por instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema de Ensino;

**c) CURSO DE GRADUAÇÃO:** deverá ser feita por meio do Diploma de Graduação E respectivo Histórico Escolar, emitido por instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema de Ensino OU Certidão de Conclusão do curso com data em que ocorreu a colação de grau E respectivo Histórico Escolar, emitido por instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema de Ensino.

**6.5.1** - A documentação mencionada na alínea "c" do subitem 6.5 deve incluir, de forma obrigatória e em cumprimento ao Decreto nº 3.046-R, de 09 de julho de 2012, que regulamentou a Lei nº 5.580/1998, as seguintes informações:

**I** - Atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso;

**II** - Atos de credenciamento ou credenciamento da Instituição de Educação Superior – IES;

**III** - Identificação legível do responsável pela IES;

**IV** - Identificação legível do responsável pela emissão do documento.

**6.5.2** - Candidatos que concluíram a graduação há mais de doze meses são obrigados a apresentar o diploma de conclusão do curso superior, devidamente registrado por uma universidade ou centro universitário reconhecido, de acordo com o art. 48 da Lei nº 9.394/1996 e Portaria Ministerial nº 1.095/2018, que regulamentam a emissão e o registro de diplomas de cursos de graduação no Sistema Federal de Ensino.

**6.5.3** - Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

**6.6** - A comprovação da experiência profissional dar-se-á da seguinte forma:

## **I. NA ÁREA PÚBLICA:**

- a)** Documento expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos ou por Unidades Administrativas equivalentes, especificando período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada; **OU**
- b)** Declaração emitida por sites oficiais, com autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada; **OU**
- c)** Na hipótese de experiência em escola pública, poderá ser apresentada declaração expedida pelo Diretor da escola onde atuou, contendo carimbo da unidade escolar e número da autorização do Diretor, especificando período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

## **II. NA INICIATIVA PRIVADA:**

- a)** Carteira de Trabalho Profissional (páginas de identificação com foto e dados pessoais, bem como registro do contrato de trabalho) E Declaração emitida pelo empregador, contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando o período e as atividades exercidas, comprovando a atuação declarada; **OU**
- b)** Carteira de Trabalho Profissional Digital (constando nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do contrato de trabalho) E Declaração emitida pelo empregador, contendo assinatura que identifique o responsável pela referida Declaração, informando o período e as atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

**6.7** - No caso de contrato em vigor (carteira sem data de saída), o empregador deverá incluir, na declaração especificada, no inciso II do subitem 6.6, a data do término ou o atesto de continuidade do contrato.

**6.8** - Eventuais experiências de voluntariado e/ou estágio não serão consideradas para fins de comprovação de tempo de atividade profissional.

**6.9** - Não será permitida a contagem cumulativa de tempo de atividade profissional referente a períodos trabalhados de forma simultânea em mais de um cargo, emprego ou função.

**6.9.1** - Esta vedação aplica-se aos três níveis do Poder Público (federal, estadual e municipal), bem como às Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas e Privadas.

**6.10** - Na hipótese da não comprovação dos pré-requisitos exigidos para a função, o candidato estará **ELIMINADO** do processo seletivo.

**6.11** - Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados como títulos, o candidato terá sua pontuação zerada e será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

## 7 - DA CLASSIFICAÇÃO

**7.1** - A lista geral dos candidatos classificados será disponibilizada em até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), em ordem decrescente, conforme pontuação declarada pelo candidato no ato da inscrição, **divulgada por Superintendência Regional de Educação – SRE e por município de inscrição.**

**7.2** - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

**I** - maior pontuação por tempo de experiência profissional, conforme Anexo I (Quadro de Pontuação);

**II** - maior pontuação em qualificação profissional, conforme Anexo I (Quadro de Pontuação);

**III** - maior idade, considerando-se o dia, mês e ano de nascimento.

## 8 - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES - 2ª ETAPA

**8.1** - Todas as convocações obedecerão à ordem decrescente de classificação de pontuação, atenderão às necessidades da SEDU, e a coordenação da Comissão Regional de Processo Seletivo manterá toda a documentação e os registros em processo destinado a essa finalidade.

**8.2** - A convocação para a 2ª etapa será divulgada por meio de Ato de Convocação, a ser publicado no site [www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br), na área relacionada aos processos seletivos externos, local em que o candidato deverá acessar as publicações relacionadas a este Edital.

**8.2.1** - O candidato deverá enviar a documentação solicitada no prazo estabelecido no Ato de Convocação, que será definido de acordo com a necessidade da Rede Pública Estadual de Ensino no momento da convocação.

**8.2.2** - O candidato deverá enviar a documentação obedecendo todas as regras contidas no Ato de Convocação, respeitando o formato do título do documento, o local (grupo e setor) da plataforma de envio e a data estabelecida.

**8.2.2.1** - O não atendimento às regras contidas no Ato de Convocação acarretará a **RECLASSIFICAÇÃO**.

**8.2.3** - Recomenda-se que o candidato acesse diariamente as publicações relacionadas ao processo seletivo para o qual está inscrito.

**8.2.4** - O número de candidatos convocados para esta etapa poderá ser superior ao das vagas disponíveis, e a convocação não garante a formalização, mas apenas a expectativa de formalização do termo de compromisso de AIE.

**8.2.4.1** - A análise da documentação enviada pelo candidato acontecerá de acordo com a necessidade da Administração Pública.

**8.3** - **Para a comprovação da qualificação e da experiência profissional, o candidato deverá observar atentamente todas as especificações detalhadas no Anexo I, no item 6 e em seus subitens.**

**8.4** - Se o candidato não puder enviar a documentação, poderá designar um procurador.

**8.4.1** - O procurador deverá informar seus dados, em campo próprio, bem como incluir a procuração e o documento de identificação com foto.

**8.4.2** - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

**8.4.3** - O procurador só poderá enviar documentos, identificar o posto de trabalho e formalizar o termo de compromisso, mas não poderá exercer o cargo em hipótese alguma.

**8.4.4** - O candidato que enviar a procuração fora do padrão determinado nos subitens 8.4. ao 8.4.3. será **RECLASSIFICADO**.

**8.4.5** - O candidato que enviar documentos por terceiros e não encaminhar a procuração será **RECLASSIFICADO**.

**8.5** - Ao ser convocado para a 2ª Etapa, o candidato deve apresentar, obrigatoriamente, em PDF e de forma legível, os documentos abaixo:

**I - Ficha de inscrição detalhada:** gerada pelo sistema [selecao.es.gov.br](http://selecao.es.gov.br) → Painel do Candidato → Comprovante de Inscrição;

**II - Certificado de conclusão de Ensino Médio:** de acordo com o estabelecido no subitem 6.2;

**III - Comprovante da qualificação e experiência profissional:** conforme item 6. e seus subitens, bem como o previsto no Anexo I – Quadro de Pontuação;

**IV - Comprovante de Regularidade Cadastral do CPF:** emitido até 30 (trinta) dias antes da convocação, por meio do site da Receita Federal, [clique aqui](#);

**V - Comprovação do PIS/PASEP:** emitido pelos canais oficiais da Caixa Econômica Federal, para o PIS, ou Banco do Brasil, para o PASEP;

**VI - Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou do Conselho Regional de profissão ou Passaporte:** o documento deverá conter a foto, todos os dados pessoais para identificação do candidato, órgão expedidor, data de expedição, identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento;

**VII - Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral:** emitido pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, [clique aqui](#);

**VIII - Carteira de Trabalho Profissional Física ou Digital:** onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento; OU onde conste nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;

**IX - Comprovante do ano do primeiro emprego:** por meio da carteira de trabalho física ou Digital ou outro documento que comprove o ano do primeiro emprego;

**a)** Quem nunca trabalhou deverá apresentar a página em branco da carteira de trabalho destinada ao primeiro emprego ou onde conste a informação: “Nenhum contrato de trabalho encontrado”.

**X - Comprovante de residência atualizado:** emitido em até 90 (noventa) dias antes da convocação;

**a)** O documento deverá conter identificação pessoal, logradouro, número, bairro, cidade, UF e CEP.

**XI - Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);**

**XII - Certificado de Reservista:** estão isentos da apresentação desse documento os candidatos com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade, conforme previsão no Decreto nº 93.670, de 09 de dezembro de 1986;

**XIII - Certidão de nascimento ou de casamento ou documento de união estável oficializada;**

**XIV - Certidão negativa criminal:** de 1ª Instância e de 2ª Instância, emitida pelo site do TJ-ES: [clique aqui](#);

**XV - Comprovação de vínculo trabalhista com a SEDU no ano de 2025:** emitida pelos canais oficiais da SEDU;

**8.5.1 - Os candidatos que tiveram vínculo com a SEDU em 2025 e enviarem a comprovação indicada no inciso XV do subitem 8.5, ESTARÃO DISPENSADOS de enviar os documentos listados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XII do subitem 8.5.** 

**8.6 -** Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados e os que contenham qualquer defeito que impossibilite a comprovação das informações declaradas.

**8.7 -** A apresentação dos documentos constantes nos incisos IV ao VII e IX é uma exigência do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

**8.8 -** Em caso de perda, furto ou roubo da carteira de identidade (RG), o candidato deverá apresentar cópia do referido documento acompanhado do Boletim de Ocorrência e do protocolo de solicitação.

**8.8.1 -** Os candidatos que possuem RG ou outro documento de identificação provisório ou que conste data de validade (conforme inciso VI do subitem 8.5.), só serão aceitos dentro da data estabelecida no documento.

**8.9 -** Na hipótese do não atendimento ou não apresentação da documentação completa prevista no subitem 8.5. (exceto o inciso II), o candidato será **RECLASSIFICADO**.

**8.10 -** Os candidatos que tiverem seus documentos deferidos serão notificados via E-Docs, formarão um cadastro de reserva e serão convocados para a Formalização do Termo de Compromisso - Bolsista de acordo com a necessidade da Administração Pública.

**8.11 -** Os candidatos que forem **RECLASSIFICADOS** ou **ELIMINADOS** serão informados individualmente via E-Docs, e receberão o(s) motivo(s) do indeferimento da documentação.

**8.12 -** Constatada, a qualquer momento, pendência na documentação apresentada pelo candidato bolsista para fins de atendimento ao subitem 8.5. (exceto o inciso II), o candidato será notificado e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade, para regularizar a documentação.

**8.12.1 - Caso a regularização não ocorra no prazo estipulado, o candidato terá sua bolsa CESSADA.**

**8.13 -** Constatado, a qualquer tempo, que os documentos apresentados como pré-requisito não estão em acordo com as exigências do item 6. e seus subitens, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo, independentemente de já estar atuando como bolsista.

**8.14 -** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos arts. 298, 299 e 304, constantes no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

**8.14.1 -** Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo, independentemente de já estar atuando como bolsista, e responderá pelo ato juntamente à Corregedoria da SEDU.

## **9 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO - 3ª ETAPA**

**9.1 -** Para participação na Etapa de formalização do Termo de Compromisso, os candidatos serão convocados por meio de ato específico, que será publicado no site [www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br) com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecerem **PRESENCIALMENTE** à SRE para a escolha da vaga e formalização do termo.

**9.1.1 -** O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolher a vaga e formalizar o Termo, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

**9.1.2 -** A procuração deverá seguir o padrão determinado nos subitens 8.4.1. ao 8.4.3. e ser apresentada na 3ª Etapa.

**9.1.3 -** O candidato que, por qualquer motivo, não comparecer na data e no horário estipulado pela SRE, para o ato de formalização do Termo de Compromisso, será **RECLASSIFICADO**.

**9.2 -** O número de candidatos convocados para esta Etapa poderá ser superior ao das vagas disponíveis, e a convocação não garante a bolsa, mas apenas a expectativa de formalização do Termo de Compromisso.

**9.2.1 -** Na hipótese de as vagas disponíveis no momento da convocação serem ocupadas antes do final da lista de classificação divulgada no ato específico, a SRE encerrará a convocação e os candidatos permanecerão na classificação geral do Processo Seletivo sem perda de sua posição.

**9.3** - Para fins de efetivação da formalização do Termo, fica obrigatória a apresentação do documento oficial de identidade com foto do candidato ou do procurador oficializado.

**9.4** - O candidato que, no momento da formalização do Termo, por interesse próprio e decisão particular, não aceitar a vaga oferecida, poderá assinar desistência, sendo **RECLASSIFICADO**.

**9.5** - Caso o candidato não inicie as atividades na data estabelecida previamente no Termo de Compromisso, independentemente do motivo, o processo de formalização será tornado sem efeito e o candidato **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

**9.6** - A troca de unidade escolar, após a efetivação da identificação do posto de trabalho, poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da SEDU ou da SRE.

**9.7** - Conforme a Emenda Constitucional Estadual nº 59, de 19 de novembro de 2008, o profissional selecionado não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira(o) ou parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô, bisavó, sobrinho(a), bisneto(a)) e por afinidade (sogro(a), cunhado(a), genro, nora e enteado(a)).

**9.7.1** - Se, durante a escolha do posto de trabalho, ocorrer a situação prevista no subitem 9.7 e não tiver outra opção, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

**9.7.2** - A ocorrência da situação prevista no subitem 9.7. será documentada pela Comissão Regional.

**9.7.3** - Constatada a situação prevista no subitem 9.7, o contrato será automaticamente encerrado.

## **10 - DA DISPENSA DAS ATIVIDADES E DESLIGAMENTO DO PROJETO**

**10.1** - O AIE - Bolsista será dispensado de suas atividades e desligado do Projeto nos seguintes casos:

**I** - encerramento do prazo de validade da bolsa concedida;

**II** - ao término do PAIE;

**III** - a pedido;

**IV** - a critério da autoridade competente, mediante justificativa fundamentada;

**V** - quando verificada a conduta irregular, mediante procedimento sumário, garantido o direito de defesa, referente à frequência, à postura ou à qualidade do serviço e, ainda, quando não atender a outras obrigações determinadas no Edital ou em legislação específica.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**11.1** - A lista de classificação estará disponível para consulta no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

**11.2** - Ao candidato é reservado o direito de obter apenas uma **RECLASSIFICAÇÃO**, considerando todas as etapas deste Processo Seletivo.

**11.3** - É facultada à Comissão Central de Processo Seletivo ou à autoridade superior a ela, em qualquer fase do Processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar sua instrução.

**11.4** - A eficácia do vínculo em caráter de concessão de bolsas de que trata este Edital estará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de AIE - Bolsista pela SRE, pelo bolsista, por duas testemunhas e pela autoridade competente da SEDU.

**11.5** - As bolsas recebidas e as atividades exercidas pelo AIE, no âmbito do PAIE, não caracterizam vínculo empregatício com a SEDU, nem se incorporam, para qualquer efeito, a vencimento, salário, remuneração, proventos recebidos, benefícios trabalhistas como férias, remuneração rescisória, dispensa ou licença por motivos de doença ou caso fortuito e força maior.

**11.6** - O Termo de Compromisso de AIE será firmado pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo sua vigência ser prorrogada por, no máximo, igual período, condicionada ao interesse da Administração.

**11.7** - Os candidatos selecionados para atuarem na função de AIE deverão realizar a formação referente ao PAIE ofertada pela SEDU por meio de sistemática própria.

**11.8** - Os bolsistas selecionados por meio deste Edital poderão ser designados para atuar em município diferente de sua inscrição.

**11.9** - Quando esgotada a lista de cadastro de reserva de candidatos classificados para determinado município, a SRE poderá convocar candidatos que estejam em cadastro de reserva de outros municípios sob sua jurisdição.

**11.9.1** - O candidato convocado para município diferente de sua inscrição que não tiver interesse em assumir a vaga ofertada continuará no cadastro de reserva e manterá sua classificação.

**11.10** - Deverá ser adotado o critério de proximidade entre os municípios para realizar a escolha do cadastro de reserva a ser utilizado, na hipótese do subitem 11.9.

**11.11** - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Central de Processo Seletivo.

**11.12** - A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a concessão da bolsa, mas, apenas, a expectativa de ser convocado, seguindo a ordem de classificação.

**11.13** - Fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar ações judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

**11.14** - Este Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até igual período.

**11.15** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2026.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**

## QUADRO DE PONTUAÇÃO

- Observe a forma de comprovação estabelecida no item 6 e seus subitens.

| I - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL                                   |                     |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| DESCRIÇÃO                                                       | PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA |
| A - Informática Básica (carga horária mínima de 30h)            | 07 pontos           |
| B - Curso Técnico de Nível Médio (carga horária mínima de 800h) | 05 pontos           |
| C - Curso de Graduação                                          | 03 pontos           |
| • Será aceito até 1 curso de cada alínea (A, B e C)             |                     |

| II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL                                                                                                                                                                          |                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                              | PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA                                           |
| A - Tempo de atividade profissional, realizado até 31/01/2026, na função de Agente de Integração Escolar.                                                                                              | 0,5 ponto por mês trabalhado (máximo de 24 meses - 12 pontos) |
| B - Tempo de atividade profissional, realizada até 31/01/2026, em <b>unidades escolares</b> com atribuições na docência, técnico-pedagógicas, técnico-administrativas e/ou de apoio escolar (Cuidador) | 0,3 ponto por mês trabalhado (máximo de 30 meses - 9 pontos)  |
| • Não será aceita experiência realizada de forma concomitante                                                                                                                                          |                                                               |

## ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO - SREs

| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO AFONSO CLÁUDIO                                                                                                                                             |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Endereço:</b> Avenida Marechal Deodoro, 72, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000.                                                                                                                |  |
| <b>Telefones:</b> (27) 3735-8700 - 3735-8702 - 3735-8703                                                                                                                                         |  |
| <b>Municípios:</b> Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá e Venda Nova do Imigrante.                                         |  |
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BARRA DE SÃO FRANCISCO                                                                                                                                     |  |
| <b>Endereço:</b> Rua Prefeito Antônio Valle, 934, Edifício Honório Santos, Bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco/ES, CEP 20.800-000.                                                   |  |
| <b>Telefones:</b> (27) 3756-8150 - 3756-8161 - 3756-8162 - 3756-8168                                                                                                                             |  |
| <b>Municípios:</b> Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Mantenópolis.                                                                                          |  |
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM                                                                                                                                    |  |
| <b>Endereço:</b> Rua Quintiliano de Azevedo, nº 31, Edifício Guandu Center - 1º, 2º e 3º andares, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-195                                     |  |
| <b>Telefones:</b> (28) 3515-2710 - 3515-2736 - 3515-2718 - 3515-2705 - 3515-2716                                                                                                                 |  |
| <b>Municípios:</b> Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Rio Novo do Sul, Presidente Kennedy e Vargem Alta |  |
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NILZA PEREIRA LEITE (CARAPINA)                                                                                                                             |  |
| <b>Endereço:</b> Rua Chapot Presvot, 89, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-410.                                                                                                             |  |
| <b>Telefones:</b> (27) 3636-9750 - 3636-9751 - 3636-9759                                                                                                                                         |  |
| <b>Municípios:</b> Fundão, Santa Teresa, Serra e Vitória.                                                                                                                                        |  |
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARIACICA                                                                                                                                                  |  |
| <b>Endereço:</b> Rua Waldemar Siepierski, 01, Rio Branco, Cariacica/ES, CEP 29.147-600                                                                                                           |  |
| <b>Telefones:</b> (27) 3636-2750 - 3636-2754                                                                                                                                                     |  |
| <b>Municípios:</b> Cariacica, Marechal Floriano, Santa Leopoldina e Viana.                                                                                                                       |  |
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PROFESSORA EUCY ROSSI PAGANI (COLATINA)                                                                                                                    |  |
| <b>Endereço:</b> Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Cotta, nº 70, Centro, Colatina/ES, CEP 29.700-025.                                                                                        |  |
| <b>Telefones:</b> (27) 3722-9710 - 3722-9711 - 3722-9712 - 3722-9713                                                                                                                             |  |
| <b>Municípios:</b> Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte e São Roque do Canaã.                              |  |

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO COMENDADORA JUREMA MORETZ SHON (GUAÇUÍ)**

**Endereço:** Avenida José Alexandre, 713, Centro, Guaçuí/ES, CEP 29.560-000.

**Telefones:** (28) 3553-6610 - 3553-6612 - 3553-6613

**Municípios:** Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO LINHARES**

**Endereço:** Rua Capitão José Maria, s/nº, Bairro Araçá, Linhares/ES, CEP 29.901-455.

**Telefones:** (27) 3372-7960 - 3372-7969 - 3372-7963

**Municípios:** Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NOVA VENÉCIA**

**Endereço:** Praça Jones dos Santos Neves, 175, Centro, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000.

**Telefones:** (27) 3752-4250 - 3752-4251 - 3752-4260 - 3752-4263 - 3752-4261

**Municípios:** Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS**

**Endereço:** Avenida Jones dos Santos Neves, s/nº, Centro, São Mateus/ES, CEP 29.930-000.

**Telefones:** (27) 3767-7650 - 3767-7660 - 3767-7661 - 3767-7662 - 3767-7663

**Municípios:** Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário e São Mateus.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO VILA VELHA**

**Endereço:** Rua Santa Luzia, s/n, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-040.

**Telefones:** (27) 3636-3460 - 3636-3450

**Municípios:** Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Piúma e Vila Velha.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 04/02/2026 09:38:48 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/02/2026 09:38:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KEYLLA FERNANDA CONHAMAQUES DIAS (SUBGERENTE QCE-05 - SUPET - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZG499F>